



02

Processo N°  
03/00572/98

N° 3002215

Data  
23/01/2007

## LICENÇA DE OPERAÇÃO PARCIAL

### EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

1. Os efluentes líquidos do aterro deverão ser enviados à estação de evaporação de percolados ou pré-tratados de modo a atender o Artigo 19-A do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76 e suas alterações e enviados para tratamento, por terceiros, mediante CADRI.
2. Os resíduos a serem dispostos no aterro não deverão apresentar líquidos livres.
3. Os resíduos a serem dispostos no aterro não poderão apresentar concentração de PCBs maior que 50,0 ppm.
4. A concentração limite total de compostos orgânicos halogenados e não halogenados nos resíduos não deverá ultrapassar 1000 mg/kg.
5. Os resíduos não poderão conter compostos orgânicos acima das seguintes concentrações:  
-Cloroformio=6,0 mg/kg.  
-1,1dcloroetileno=6,0 mg/kg.  
-tetracloreto de carbono=6,0 mg/kg.  
-1,1,1,2 tetracloroetano=6,0 mg/kg.  
-1,1,2,2 tetracloroetano=6,0 mg/kg.  
-1,2,4 triclorobenzeno=19,0 mg/kg.
6. Os resíduos deverão ser mantidos cobertos com lona plásticas até a cobertura final, para impedir a incidência de chuvas, visando a minimização de percolados.
7. O monitoramento das águas subterrâneas e superficiais deverá ser realizado trimestralmente, com apresentação do relatório anual à CETESB.
8. Deverá ser apresentado anualmente o relatório contendo a quantidade de resíduos recebidos, por gerador.
9. Os resíduos deverão ser mantidos armazenados e somente dispostos no aterro após avaliação laboratorial, confirmindo as características aprovadas no CADRI.
10. A empresa deverá dispor os resíduos sólidos industriais de forma a não causar poluição do meio ambiente, atendendo ao disposto no Artigo 51 do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alterações.
11. Os tanques utilizados para armazenagem de percolados deverão continuar providos de dispositivos de contenção com capacidade de receber e guardar eventuais derrames, de modo a evitar poluição do solo e das águas.

### OBSERVAÇÕES:

1. A presente Licença refere-se ao Aterro nº 4 - fase 3-A, com área de 2761,39 m<sup>2</sup>, que somada à área de 8500,00 m<sup>2</sup> da fase 1, constante na LO nº 3000482, datada de 11/10/2000, área de 4045,00 m<sup>2</sup> da fase 2, constante na LO nº 3001992, datada de 09/06/2006 perfaz a área de 15306,39 m<sup>2</sup>, restando ainda a área de 15443,61 m<sup>2</sup> a ser licenciada para operação, perfazendo a área de 30750,0 m<sup>2</sup>, constante na Licença de Instalação nº 120962.
2. Os Certificados de Aprovação de Destinação de Resíduos Industriais (CADRIs) já emitidos com prazos de validade condicionados a Licença de Operação nº 03001353, vencida em 08/06/2006, e a Licença de Operação nº 3001992 continuam válidos, ficando condicionados ao prazo de validade da presente licença.



Autenticação  
Tremembé - SP  
Autenticação feita com cópia reprográfica, de  
acordo com o original apresentado  
Data: 13-01-2007  
Márcia S. Saino de Autenticação.

13-01-2007  
Autenticação feita com cópia reprográfica, de  
acordo com o original apresentado  
Data: 13-01-2007  
Márcia S. Saino de Autenticação.

Eng.º Mário Luiz Alves  
Gerente da Agência Ambiental de Tatuapé  
CREA 502.552/0 - Reg. 03-1643-4